



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROCURADORIA

PROC.:	
FOLHA:	04
ASS.:	

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 89/2020 – “Dispõe sobre descarte de máscara, luvas, protetor facial (viseira), capas e outros materiais usados na proteção contra o Covid-19”.

Ao exame.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do n. Vereador Ercílio de Souza.

Apesar da iniciativa do autor da proposta legislativa estar movida por boa intenção, no sentido de atingir importantes objetivos, a propositura trata de atos de gestão municipal, vide artigos 1º e 2º.

Nem se alegue, que o projeto de lei teria apenas conteúdo autorizativo/programático e não cogente, pelo contrário, apresenta condutas impositivas ao Poder Executivo.

Com efeito, compete privativamente ao Alcaide a propositura de texto normativo voltado à organização e funcionamento da administração municipal – no caso, da gestão da saúde pública municipal.

Afronta a preceitos constitucionais (arts. 5º, 24, § 2º, “2”, 47, incisos II, XI, XIV e XIX e 144 da Constituição Estadual).

Diante do exposto, opino pela inconstitucionalidade do projeto de lei, por violação ao princípio constitucional da 'reserva de administração', eis que compete privativamente ao Chefe do Executivo a iniciativa legislativa de projetos com interferência na gestão administrativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

Encaminho à consideração superior das Comissões pertinentes para emissão de parecer, nos termos do RICMSS.

São Sebastião, 02 de outubro de 2020.

PROC.:	
FOLHA:	08
ASS.:	


Jânaiá Furlanetto

Procuradora da Câmara Municipal de São Sebastião